

# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

## LEI Nº 1.856, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

*Cria funções gratificadas de Agente de Contratação, Membro da Equipe de Apoio e Membro da Comissão de Contratação, nos moldes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo de Francisco Sá e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos artigos contidos na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Presidente, entre servidores efetivos no exercício de cargos da Câmara Municipal para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo ser servidor cedido à Câmara Municipal preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 3º - O valor da Função Gratificada de Agente de Contratação corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 4º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, composta por 02(dois) membros, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

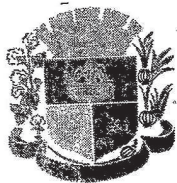
PUBLICAÇÃO

Assim em 26/04/2023 nesta Casa Legislativa conforme o Art. 38, VI da LOM municipal Lei Nº 1.856 de 26 de

ABRIL DE 2023

Assinatura do Funcionário





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG  
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

Art. 5º - O valor da Função Gratificada de membro de equipe de apoio corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 6º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A gratificação para os membros da comissão de contratação corresponderá a mesma dos membros da equipe de apoio, descrita no artigo anterior e será proporcional ao tempo que durar o procedimento licitatório, compreendido entre a nomeação e homologação do processo.

Art. 7º - O Adicional de Gratificação de Função de que trata a presente lei, não se incorpora aos vencimentos, independentemente do tempo pelo qual tenha sido percebido.

Art. 8º - O valor do adicional, fixado na presente lei, cessará no momento em que o servidor designado deixar de executar as atividades ou for substituído.

Art. 9º - A indicação dos servidores deverá ser através de Portaria de nomeação expedido pelo Presidente da Câmara.

Art. 10 - As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação de que trata esta Lei serão estabelecidas em Portaria própria, expedida pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 11 - Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 12 - O Agente de Contratação, equipe de apoio e Comissão de Contratação deverão observar em todos os seus atos as normas contidas na Lei Federal, 14.133/2021 e seus respectivos regulamentos.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Municipal n. 1.811 de 15 de fevereiro de 2022.

Francisco Sá, 26 de abril de 2023.

  
Levi Pereira Pinto Neto

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG